



Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins



www.stal.pt

Rua D. Luís I, 20F 1249-126 Lisboa . Telef: 210958400 - Fax: 210958469 - Email: stal.nacional@stal.pt

Ex.^{mos} Senhores
-Ministro das Finanças
-Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social
-Ministra da Presidência
-Secretária de Estado da Administração Pública
-Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território
Presidentes de:
- Governo Regional dos Açores
- Governo Regional da Madeira
- IEFP
- Instituições P. de Solidariedade Social
- Empresas e outras entidades abaixo identificadas
- Todos os organismos da Administração Local e Regional

Of. n.º 0309/C

Data: 01.03.2023

Assunto: Aviso prévio de Greve

O STAL, Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, vem, ao abrigo do artigo 394.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 e dos artigos 530.º a 543.º do Código do Trabalho, comunicar que convoca uma greve nacional ao trabalho normal, às horas extraordinárias e ao trabalho suplementar, a efetuar, nos termos abaixo indicados, **das 0h00 às 24h00 do dia 17 de Março de 2023**, abrangendo todos os trabalhadores, da Administração Local e Regional, independentemente do respectivo tipo de vínculo, incluindo as empresas municipais, intermunicipais, multimunicipais, fundações e outras empresas, designadamente concessionárias e prestadoras de serviços, de natureza pública ou privada, bem como os que exercem funções nos estabelecimentos públicos de educação e ensino não superior, nas Associações Humanitárias de Bombeiros e nas IPSS e, ainda, os colocados pelos Centros de Emprego.

São objetivos desta greve:

- Aumento imediato de 10%, no mínimo de 100€ por trabalhador, com efeitos a 1 de Janeiro de 2023, bem como a fixação do SMN em €850,00 e aumento do subsídio de refeição para €9,00, igualmente a partir de 1 de Janeiro de 2023;
- Correção da Tabela Remuneratória Única;
- Reposição das carreiras e conteúdos profissionais específicos tal como existiam antes da revogação operada pela Lei n.º 12-A/2008;
- Revogação do SIADAP e sua substituição por um sistema de avaliação sem quotas, justo e equitativo que valorize, realmente, os trabalhadores, potenciando o desenvolvimento e progressão profissionais;
- Reposição do valor do pagamento das horas extraordinárias com acréscimo de 50 % na primeira hora e de 75 % nas seguintes, nos dias úteis, e de 100 % nos dias de descanso e reposição do descanso compensatório suplementar;
- Preservação da ADSE como sistema público e a reposição das contribuições em 1,5% sobre 12 meses, eliminando desde já o desconto no próximo subsídio de natal;
- Regulamentação do suplemento de insalubridade, penosidade e risco, com extensão a todas as actividades em que as funções desempenhadas comportem uma sobrecarga funcional que potencie a probabilidade de lesão ou o risco agravado de lesão física ou degradação do estado de saúde;
- Regulamentação do suplemento de disponibilidade permanente, de prevenção e piquete, e de isenção de horário;
- Reposição do direito à indemnização devida por motivo de acidente de trabalho e/ou doença profissional;
- Direito à segurança e saúde no trabalho e fiscalização do cumprimento das obrigações legais nesta matéria;

- Reposição dos 25 dias de férias e respetivas majorações, para todos os trabalhadores, independentemente do vínculo;
- Reposição das 35 horas semanais, para todos, independentemente do vínculo;
- Direito à promoção da contratação colectiva, nas autarquias, empresas municipais e concessionárias de serviços públicos, e, nomeadamente, pela revisão do Acordo Colectivo de Trabalho dos trabalhadores do grupo "Águas de Portugal", pela aplicação do Acordo de Empresa da EPAL a todos os trabalhadores e negociação do Acordo Colectivo dos trabalhadores do grupo "EGF";
- Pagamento do trabalho prestado pelos Bombeiros Sapadores e pelos Bombeiros profissionais das Associações Humanitárias, fora do horário normal de trabalho;
- Revogação das normas gravosas da legislação laboral, particularmente a eliminação da caducidade das convenções colectivas e a reintrodução do princípio do tratamento mais favorável ao trabalhador;
- Erradicação de todas as formas de precariedade;
- Atualização dos escalões do IRS, maior justiça fiscal, protegendo os rendimentos do trabalho;
- Reposição da forma de cálculo das pensões e as condições gerais para aposentação com 36 anos de serviço, independentemente da idade, salvaguardando regimes especiais consagrados com condições de acesso mais favoráveis;
- Reversão do processo de transferência de competências em curso para as autarquias;
- Fixação dos preços máximos dos bens e serviços essenciais, incluindo os custos com a habitação, e tributação extraordinária sobre os lucros das grandes empresas;
- Reforço dos Serviços Públicos e das Funções Sociais do Estado.

Como atrás se referiu, o período de greve situa-se, em princípio, entre as 0 e as 24 horas do referido dia 17 de Março de 2023, pelo que a adesão dos trabalhadores, independentemente da localização das entidades em que prestam serviço, processar-se-á durante a totalidade desse período ou apenas durante o tempo que entenderem, consoante a vontade que nesse sentido manifestarem.

Por razões ligadas à organização das jornadas de trabalho, esta greve abrange ainda os seguintes períodos:

- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie antes das 0 horas do referido dia 17 de Março de 2023, o aviso prévio de greve começará a produzir efeitos a partir da hora em que tem início a jornada de trabalho;
- Para os trabalhadores cujo horário de trabalho se inicie no mencionado dia 17 de Março de 2023 e termine após as 24 horas desse dia, o aviso prévio de greve prolonga os seus efeitos até ao termo da respectiva jornada de trabalho.

Para efeitos do disposto na legislação aplicável, informa-se que os serviços mínimos são assegurados nos sectores referidos na Lei, nos casos em que fundamentadamente se comprove que o seu não funcionamento representa efetivamente o não cumprimento de necessidades sociais impreteríveis, propondo-se, indicativamente, em termos de efetivos, um número nunca superior àquele que garanta o funcionamento aos Domingos, no turno da noite, durante a época normal de férias.

Relativamente à segurança e manutenção de instalações, nos termos legalmente previstos para a sua necessidade, propõe-se:

- Nos serviços que não funcionem ininterruptamente ou que não correspondam a necessidades sociais impreteríveis, a segurança e manutenção do equipamento e instalações serão asseguradas nos mesmos moldes em que o são nos períodos de interrupção do funcionamento ou de encerramento;
- Nos serviços que funcionem ininterruptamente e que correspondam a necessidades sociais impreteríveis, os serviços necessários à segurança e manutenção do equipamento e instalações serão assegurados no âmbito dos serviços mínimos.

Assim, informa-se que os referidos trabalhadores, independentemente do respectivo tipo de vínculo, se encontram em greve, tal como acima indicado, se outro motivo não declararem expressamente.

Com os melhores cumprimentos,
A Direcção Nacional do STAL

